DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2739/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2152/2015
PROTOCOLO	: 1574885
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO REFIS. REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, em decorrência da Comunicação Interna encaminhada pelo Diretor Geral do Cartório desta Corte de Contas, relatando que a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS não encaminhou os arquivos eletrônicos referentes ao período de janeiro a dezembro de 2013 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-1028/2015 (fls. 21-23), proferida pelo Tribunal Pleno, que dentre outras considerações aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao ***Sr. José Henrique Gonçalves Trindade.***

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação, o Gestor responsável aderiu ao REFIS, visando o desconto/redução do valor da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, bem como realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação constante às fls. 41.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 2560/2022 em que opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-1028/2015, em razão da regularidade da quitação da multa aplicada, com a determinação de arquivamento dos presentes

autos, com fulcro no art. 186, V, “a” da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR